

Ofício nº 192/AL

Pato Branco, 19 de novembro de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofícios 237 e 125/2024 da Secretaria de Educação e Cultura , em resposta aos requerimentos 748 e 1288/2024, enviado ao Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 29 de maio de 2024.

Ofício nº 125/2024

Assunto: Requerimento nº 748/2024

Senhor,

Segue resposta ao Requerimento nº 748/2024, o qual solicita parecer referente ao Projeto de Lei nº 44/2024, que institui a Política Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção na rede municipal de ensino.

Entende-se que incluir a abordagem Combate à Corrupção na rede municipal de ensino no currículo dos alunos do 1º ao 5º ano é de grande relevância para a formação cívica e ética das crianças. No entanto é crucial considerar o contexto das escolas que já lidam com um volume significativo de projetos e demandas legislativas. A sobrecarga de trabalho dos educadores e gestores escolares é uma realidade que não pode ser ignorada.

Embora apoiemos a inclusão desse tema como parte dos temas transversais, é fundamental reconhecer que exigir um balanço semestral das ações desenvolvidas, conforme Art. 7º do referido Projeto de Lei, pode criar uma carga adicional significativa para as escolas. Com isso se faz necessário encontrar um equilíbrio que viabilize a implementação efetiva da lei sem comprometer a qualidade do ensino, de modo a garantir que as escolas possam cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz, sem prejudicar suas atividades educacionais essenciais.

Assim como a elaboração de relatórios com dados estatísticos e resultados obtidos referentes ao Art. 9º do Projeto de Lei, requer um repensar, pois compreende-se a importância de reforçar que não é viável mensurar em dados estatísticos o trabalho realizado nas escolas, quando se trata de temas complexos como nessa



PREFEITURA DE

PATO BRANCO

Secretaria de Educação e Cultura

abordagem. A natureza subjetiva e multidimensional desse tipo de aprendizado dificulta a tradução de experiências e reflexões em números e estatísticas concretas.

É crucial reconhecer que a educação em valores éticos e cívicos muitas vezes se expressa de maneiras sutis e não facilmente quantificáveis. As interações em sala de aula, as atividades práticas, as discussões em grupo e as mudanças comportamentais são aspectos do processo educativo que não podem ser plenamente capturados por meio de dados estatísticos.

Portanto, ao considerar a implementação da lei, é fundamental levar em conta essa limitação inerente à mensuração do impacto desse tipo de educação. É importante que os órgãos/responsáveis pela legislação estejam cientes dessa complexidade ao estabelecer requisitos de relatórios a fim de garantir que tais exigências sejam realistas e adequadas à natureza do trabalho educativo nas escolas, considerando maneiras alternativas de integrar a educação anti-corrupção de forma mais flexível e adaptável ao contexto escolar.

Portanto, com base no exposto acima solicita-se a supressão dos artigos 7º e 9º para evitar a sobrecarga administrativa das escolas e reconhecer as limitações inerentes à mensuração quantitativa de temas educacionais complexos. Essa mudança visa assegurar que a lei seja implementada de maneira prática e eficaz, sem comprometer o foco principal das atividades educacionais e permitindo que as escolas concentrem seus esforços na promoção de um ambiente ético e transparente, sem a pressão de cumprir exigências burocráticas que podem não refletir a realidade de suas práticas e desafios.

Com relação à nomenclatura da Lei Combate e Prevenção à Corrupção na rede municipal de ensino, sugere-se alteração, pois pode-se entender que se pretende combater a corrupção na rede municipal de ensino de forma ampla e genérica, o que não reflete com precisão o objetivo específico da lei. Uma nomenclatura mais adequada poderia ser "Lei de Transparência e Prevenção à Corrupção no Âmbito da Rede Municipal de Ensino", que ressalta a prevenção como uma ação proativa e direcionada ao ambiente escolar. Esta mudança deixaria claro que a intenção é



PREFEITURA DE

PATO BRANCO

Secretaria de Educação e Cultura

implementar medidas específicas para evitar a ocorrência de práticas corruptas na rede municipal de ensino, ao invés de sugerir uma situação já existente e generalizada de corrupção que precisa ser combatida.

Conforme ressaltado acima, segue a relação de Leis e Projetos que atualmente já são trabalhados nas escolas da rede municipal:

LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – Direito de Imagem
- Lei Federal Nº 9.503/97 – Educação para o Trânsito
- Lei Federal nº 9.795/99 - Educação Ambiental e Lei Estadual nº 17505/2013 Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental
- Lei Federal nº 10.639/2003 - “História e Cultura Afro-Brasileira e Lei Federal nº 11.645/2008 - “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso – Educação para o envelhecimento Saudável
- Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
- Lei Federal nº 13.006/2014 - obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica
- Parecer CNE/CEB nº 12/2013 - Ensino de Música na Educação Básica.
- Lei Estadual nº 17650/2013 - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, Combate a violência e Lei Estadual nº 18.447/2015 Maria da Penha -que criminaliza e pune atos de violência contra a mulher
- Deliberação 04/2006 –CEE/PR, Art. 6º - Formação de equipes multidisciplinares



PREFEITURA DE PATO BRANCO

Secretaria de Educação e Cultura

- Lei nº 13381/01 História do Paraná – cultura paranaense
- Direitos humanos
- Lei Federal nº 8.096/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - trata dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental
- Lei Federal Nº 12.031/2009 –Determina obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.
- Lei Estadual nº 18.118 -14: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná.
- Lei Estadual Nº 17.335/2012 – Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná.
- Lei Estadual nº 17483 de 10/01/2013 – Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.
- Lei Municipal nº 2158 de 11/06/2002 – Dispõe sobre a organização da Semana da Paz.
- Lei Municipal nº 3686 de 28/09/2011 – Dispõe sobre as homenagens relacionadas ao Dia do Gari.
- Lei Municipal nº 5.786 de 30/06/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema “Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente”.
- Lei Nº 6.128, de 31 de agosto de 2023 – Dispõe sobre a promoção da segurança da comunidade, por meio do desenvolvimento de ações que zelem pelo bem estar emocional dos alunos na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Projetos desenvolvidos nas escolas com diversas parcerias:

- MPT Na Escola - Projeto Segurança e Saúde nas Escolas
- Agrinho
- Televisando
- Concurso de Poesia
- Projeto Trânsito
- Projeto Pato Esperto
- OBMEP
- OBA
- Olimpíada de Matemática

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco - PR

Memorando 1- 31.264/2024

De: Marines G. - SPM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 09:59:03

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SPM

requerimento para ser respondido

Bom dia!
Segue resposta ao requerimento 958/2024

—
Marines Boff Gerhardt
Secretária Políticas para Mulheres

Anexos:

Of_86___Camara_PL_111___de_2024_RCassinado.pdf



OFICIO 086/2024

Pato Branco, 19 de novembro de 2024

Ilmo. Sr. Rafael Celestrin
M.D. Vereador
Resposta ao Requerimento 958/2024

Cumprimentando o Vereador Rafael Celestrin pela sua atividade no Legislativo de Pato Branco, a secretária de Políticas para Mulheres, oficiada por esta Casa de Leis através do Requerimento 958/2024 para manifestar o entendimento técnico em relação ao PL 111/2024 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual, em festas, eventos culturais e esportivos realizados no município de Pato Branco.”**

Em que pese na legislação que o parecer desta secretaria seja apenas opinativo, existe interesse em tornar o PL 111/2024 executável através de algumas alterações com base na **Lei Federal 14.786 de 28 de Dezembro de 2023, que criou o Protocolo Não é Não para Prevenção do Constrangimento e à Violência contra a Mulher. Também criou o Selo “Não é Não – Mulheres Seguras”**

Importante observar que na lei federal cita eventos realizados em locais fechados, desta forma a secretaria sugere: definir os eventos culturais (ex: bailes, feiras, shows, teatro), adicionar casas noturnas, clubes, bares, associações, pavilhões de igreja

Sobre o PL 111/2024 no Art. 1º, parágrafo único, inciso IV - Fixação de banners, seja adicionada : **e/ou placas em local reservado (toaletes/banheiros masculinos e femininos).**

No Art. 2º “NÃO É NÃO! DEPOIS DISSO, TUDO É ASSÉDIO. PEÇA AJUDA. INFORME A EQUIPE DE SEGURANÇA DO LOCAL. DENUNCIE: DISQUE 180.”
A sugestão é adicionar o Disk 190, porque a PM faz a segurança nas cidades.

No Art.3º Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para Mulheres é responsável por coordenar e implementar ações que promovam a conscientização e a prevenção do assédio sexual em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Pato Branco.

Sobre este Parágrafo único a Secretaria de Políticas para mulheres informa que esta atribuição já existe no Art. 45-B inciso IV – *desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;*



da Lei 6.117 de 14 de agosto de 2023 que criou a Secretaria de Políticas para Mulheres.

Esta secretaria sugere que a fiscalização do cumprimento desta lei possa ser de competência da secretaria organizadora do evento, e para a iniciativa privada pode estar atrelado à liberação do Alvará.

Quanto ao Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando da realização de festas e eventos públicos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **(de cada secretaria organizadora)** suplementadas se necessário.

Importante definir a responsabilidade orçamentária para cada secretaria organizadora do evento, evitando o entendimento dúbio.

As alterações propostas por esta secretaria busca tornar o PL 111/2024 uma legislação aplicável, de fácil entendimento, e uma Política Pública que busca salvaguardar a integridade e os direitos das mulheres.

Documento assinado digitalmente
 **MARINES BOFF GERHARDT**
Data: 19/11/2024 09:55:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marines Boff Gerhardt
Secretária de Políticas para Mulheres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AD6-7238-5818-479D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINES BOFF GERHARDT (CPF 516.XXX.XXX-91) em 19/11/2024 09:59:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9AD6-7238-5818-479D>